CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Assinado de forma digital por CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Dados: 2021.02.15 08:55:02 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS SG PARA IPORTALDOC.ADCL

PR/171/2021/SI

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2021

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços de suporte da migração automática de documentos do sistema de gestão da AdCL, da plataforma RISIWEB para a plataforma iPORTALDOC.AdCL, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte à sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 15 (*quinze*) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 a) As enunciadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 b) A elaboração de um relatório final de execução dos serviços;
 c) Cumprir com as disposições legais e regulamentares, bem como com as demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Código de Conduta de Fornecedores" (disponível no site da AdCL) e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 e) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e descritos no **Anexo I,** o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar

se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. Relativamente aos elementos entregues pelo adjudicatário, a declaração de aceitação é feita contra entrega e aprovação do relatório final de execução de serviços executados e resultados obtidos nesta fase.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do procedimento é de 20.000,00€ (*vinte mil euros*).

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário apresentará uma única fatura, considerando-se a obrigação vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos da cláusula 5.ª.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 22.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não poderá ser modificado em quaisquer condições.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de conclusão dos serviços, até 2% (*dois por cento*) do valor do contrato por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2. O capital mínimo a segurar é de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).
3. O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.
5. O adjudicatário é obrigado a apresentar na fase de formação do contrato e sempre que lhe for requerido pelo contraente público, o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho atualizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Descrição e requisitos técnicos dos serviços a executar

1. Características gerais do atual processo documental na AdCL

Atualmente, o conjunto documental existente na aplicação *RISI* da AdCL distribui-se por 2 grupos:

a) O grupo de documentos que não são sujeitos a processo de elaboração/validação/aprovação na atual ferramenta *RISI*;

b) O grupo de documentos que são sujeitos a processo de elaboração/validação/aprovação na atual ferramenta RISI, através de rotas de utilizadores predefinidas;

A *Rota de Utilizador* representa o conjunto sequencial de utilizadores que intervém no trajeto de um documento desde a sua elaboração até à sua aprovação e posterior publicação.

Através da *Rota de Utilizador* de um documento, fica registado e é possível conhecer quem o elaborou, quem o validou e quem o aprovou.

2. Objetivos gerais do processo

2.1 Pretende-se manter a mesma filosofia do processo de criação, registo e reposição documental, mas agora sobre a plataforma *iPortalDoc.AdCL*.

2.2 Pretende-se também transferir toda a documentação atualmente existente sobre a plataforma RISI para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*, transferindo igualmente para esta alguma "metainformação" desses documentos, como sejam os já atrás referidos e relativos a quem elaborou, quem validou, quem aprovou, respetivas datas, codificação, entre outros.

2.3 Pretende-se ainda que essa transferência se processo em formato automatizado, através da criação de um mecanismo relacional entre as bases de dados da plataforma de origem e da plataforma de destino. Essa transferência automatizada deverá garantir a transferência dos documentos e da informação relevante associada a cada um.

3. Âmbito geral dos serviços a contratar

3.1 Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para o mecanismo de transferência automatizada e introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*;

3.2 Desenvolver, implementar e colocar em serviço o mecanismo de transferência automatizada e introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*;

3.3 Realizar os necessários testes de operacionalidade do mecanismo de transferência automatizada e introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL* em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;

3.4 Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento do mecanismo de transferência automatizada e introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL* em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;

4. Outras obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e todos os esclarecimentos solicitados pela AdCL ou pelo gestor de contrato designado por esta última;

b) Comunicar oportunamente à AdCL, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratados, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, nomeadamente relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;

f) O adjudicatário obriga-se também a disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;

g) Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

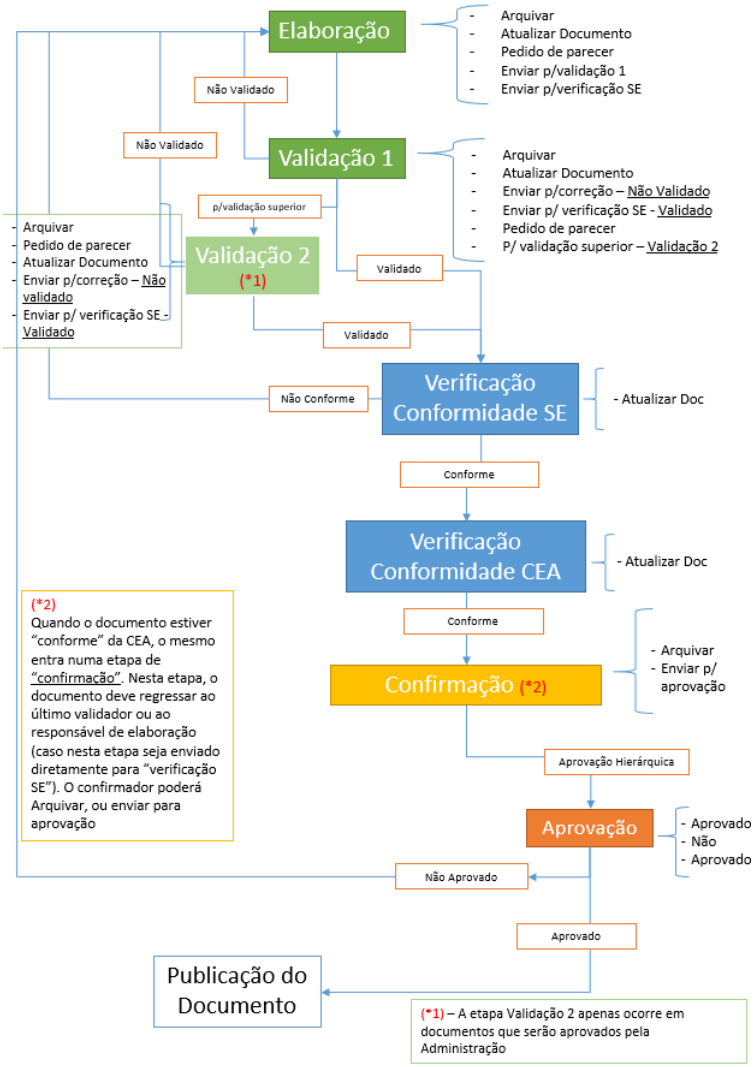
5. Requisitos gerais da solução a implementar

5.1 As rotas definidas pela AdCL serão a base dos fluxos a ter em conta para os documentos migrados.

5.2 No que respeita aos documentos referidos em 1a), os mesmos não precisam de correr uma rota de aprovação, pelo que poderão ser introduzidos no *iPortalDoc.AdCL* de uma forma direta e ir ocupar o "subrepositório" da árvore documental que lhes for destinado,

por simples arquivamento ou por um fluxo que o remete diretamente para o "estado final".

5.3 Já no que respeita aos documentos referidos em 1b), carecendo os mesmos de percorrer uma rota de aprovação, esta deverá ser desenhada e desenvolvida segundo o princípio estabelecido no seguinte fluxo:



5.4 Serão criados 2 *workflows*, um de arquivo e outro com rota de aprovação, para que os documentos a migrar utilizem o devido fluxo ao "entrar" no *iPortalDoc.AdCL*.

5.5 Toda a informação crítica dos documentos ficará guardada e disponível no *iPortalDoc.AdCL*, como os seus dados, o seu autor, todos os utilizadores por quem já passou, entre outros.

5.6 Todas as versões anteriores à atual são parte do histórico do documento principal. Não deverão por isso ficar à parte deste como documentos distintos. Numa ótica de gestão

documental, estas versões devem ficar como versões anteriores do documento atual, disponíveis no seu separador "Edições".

5.7 Os documentos na "versão final", do ponto de vista do fluxo, devem ser vistos como chegados ao "estado final". Qualquer documento que no RISI, à data da migração para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*, se encontre a meio de uma rota de aprovação entrará no *iPortalDoc.AdCL* na 1ª etapa do novo fluxo.

5.8 Qualquer versão atual de qualquer documento, mesmo originalmente introduzido no *RISI*, terá de reproduzir a respetiva rota de aprovação. Isto quer dizer que, *e.g.* numa eventual auditoria, alguém poderá "chamar" através do módulo SG da aplicação *iPortalDoc.AdCL* a versão atual do documento e confirmar que o mesmo seguiu uma rota de aprovação que teve início no elaborador X, que submeteu à validação do utilizador Y, que por sua vez submeteu à aprovação do utilizador Z, procedendo-se depois à sua publicação.

5.9 Em todos os documentos e novas revisões, depois de aprovados e finalizados, deverá sair uma notificação para todos os utilizadores *iPortal.AdÇL*.

5.10 Serão disponibilizados os *templates* dos documentos existentes.

5.11 Como exemplo e referência deverá ser utilizada a seguinte estrutura para o desenvolvimento do mecanismo de transferência e introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*:



5.12 Não se pretende que a evidência seja meramente algo mencionado ou escrito no corpo do documento ou no fluxo, mas que configure informação que seja parte integrante do documento e que por tal seja validável que utilizadores efetuaram virtualmente as ações que lhe foram atribuídas na tramitação desse documento. Concretamente:

a) No separador das revisões do documento estariam as suas versões anteriores, sendo que a mais atual seria a apresentada aos utilizadores com acesso ao documento;

b) No "+ Info" do documento seria apresentado o autor original do documento e o autor que efetuou a última atualização sobre o mesmo;

c) No esquema cronológico do documento seriam apresentadas, por ordem cronológica, todas as intervenções dos diversos utilizadores, desde quem introduziu o documento, até quem aprovou ou deu um parecer; quando o fez, os comentários que efetuou, entre outros (caso toda esta informação exista na aplicação *RISI*);

6. Arquitetura geral de dados da plataforma RISI e do repositório AdCL

Descreve-se de seguida a arquitetura base de organização e reposição dos dados na plataforma *RISI* e no sistema de processamento/armazenamento de dados da AdCL:

a) SGBD – MS SQL, como várias bases de dados (BD)

b) RISI (múltiplas tabelas em cada base de dados)

- RisiCore - Base de dados relativa a objetos core da aplicação;
- GQAPP - Base de dados relativa à da aplicação QL;
- RisiLogs - Base de dados de registo de *logs* do RGPD;
- RisiFiles - Base de dados onde ficam guardados os ficheiros do módulo informação documentada;
- RisiAUD - Base de dados referentes a dados da aplicação "Auditorias";

c) As bases de dados encontram-se na instância SRVCQADCL01\SQLEXPRESS RISI

- Os ficheiros do módulo de informação documentada encontram-se divididos;
- Os documentos Internos ficam alojados na base de dados RisiFiles e com informação dos documentos na base de dados GQAPP;
- Os documentos Externos ficam alojados em *filesystem* na pasta E:\RISI\05 - Sites\Risi.Web.Documentos, no entanto, fica informação de publicação na base de dados RisiFiles e GQAPP;
- Todos os outros documentos anexados na aplicação pelos utilizadores encontram-se na pasta E:\RISI\05 – Sites\Risi.Web.Documentos.RISI;

7. Outros pressupostos da plataforma RISI e do repositório AdCL

7.1 Os documentos da informação documentada estão categorizados na tabela GDDocumentos da base de dados GQAPP e tem lá todas estas informações, exceto as palavras-chave;

7.2 Os documentos em *filesystem* estão guardados por pastas de acordo com os códigos internos da aplicação/áreas, a definição dos mesmos pode estar categorizada, depende do âmbito do *upload* do documento para a plataforma;

7.3 Os utilizadores validam-se na própria aplicação;

7.4 Os utilizadores serão os mesmos no *iPortalDoc.AdCL*, no entanto os *logins* e *passwords* de ambas não são coincidentes;

7.5 As permissões devem ser as da plataforma de destino, neste caso as do *iPortalDoc.AdCL*;

7.6 Será para migrar todos os documentos que estão no estado final (versão final). Foi estimado um número total de 770 documentos, sendo que 314 destes documentos não

têm "rotas" definidas e, portanto, a AdCL pretende que estes documentos integrem o *iPortalDoc.AdCL* já com uma rota/fluxo a seguir

8. Condições de realização do serviço a fornecer

8.1 A AdCL providenciará o acesso às bases de dados e aos *filesystems* a partir do servidor do iPortalDoc.AdCL, de forma a ser possível a execução dos trabalhos de migração propostos.

8.2 Se entendido tecnicamente adequado e sem que tal comprometa a qualidade do serviço e o resultado pretendido para o mesmo, os serviços de desenvolvimento do mecanismo de transferência automatizada e de introdução de documentos da plataforma *RISI* para a plataforma *iPortalDoc.AdCL*, incluindo o respetivo processo de migração de informação, poderão ser acompanhados e executados por via remota, comprometendo-se a AdCL a autorizar e operacionalizar do seu lado o acesso às plataformas em questão e comprometendo-se o adjudicatário a faze-lo na estrita observância das regras instituídas na AdCL, das regras e boas práticas em matéria de segurança de sistemas e informação e garantindo a expectável disponibilidade e operacionalidade dos sistemas a intervir aos utilizadores AdCL.